



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 05/6/08

RELATOR: AUDITOR HAMILTON COELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL N° 659490

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

AUDITOR HAMILTON COELHO:

PROCESSO N.º 659.490

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPETINGA

EXERCÍCIO: 2001

INTERESSADOS: JOSÉ CARLOS SILVEIRA DE SOUZA (Presidente da Câmara Municipal, à época) E OUTROS.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas de responsabilidade do Sr. José Carlos Silveira de Souza, Presidente da Câmara Municipal, exercício de 2001.

O órgão técnico procedeu à análise dos autos, ressaltando que a Prestação de Contas encaminhada atende em parte à INTC n.º 07/01, visto que a documentação apresentada restringiu-se à remuneração dos agentes políticos, fls. 47/49, uma vez que a Câmara Municipal não possuía autonomia financeira, no exercício em referência.

Em virtude das falhas apontadas no estudo técnico, o Relator determinou abertura de vista ao Sr. José Carlos Silveira de Souza, Vereador-Presidente, à época, e aos demais vereadores da legislatura, fl. 67.

Os edis foram citados, conforme ofícios e AR's acostados, fls. 68/77 e 81/90. Como os ofícios referentes ao Vereador José Aparecido de Oliveira foram devolvidos, realizou-se a citação por edital, fls. 91 e 93/94.



Em pesquisa realizada no Sistema Gerencial de Administração de Processos – SGAP, constatou-se que os interessados não se manifestaram, embora regularmente citados, fls. 108/109.

A Auditoria e o Ministério Público de Contas opinaram às fls. 110/111 e 112/113, respectivamente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com as informações técnicas e à vista da ausência de apresentação de defesa pelos interessados, permanece a irregularidade quanto à remuneração dos agentes políticos.

Consoante estudo técnico, os subsídios de cada vereador e do Presidente do Poder Legislativo foram pagos a maior, no valor de R\$ 1.728,00 (mil setecentos e vinte e oito reais).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que a prestação de contas da Câmara Municipal era, à época, conjunta com a do Poder Executivo, tendo como ordenador das despesas o Prefeito Municipal, o presente julgamento restringe-se ao exame da legalidade dos subsídios dos agentes políticos. Assim, restando caracterizado que os vereadores e o Presidente do Legislativo local receberam valores indevidos, a título de remuneração, manifesto-me pela irregularidade dos atos praticados, devendo os vereadores e o Presidente da Câmara Municipal restituírem ao Erário os valores recebidos a maior, no exercício financeiro de 2001, devidamente corrigidos, de acordo com a Súmula TC n.º 69.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Área de Débito e Multa para adoção de medidas afetas à sua atribuição, nos termos do art. 4º da Portaria 21/08 deste Tribunal.



Após essa providência, não havendo liquidação espontânea do débito, remeta-se o processo ao d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para os fins que se fizerem necessários à eficácia do controle externo, em especial ao disposto no parágrafo único do art. 4º da Portaria TC n.º 21/08.

Diante do exposto, pugno pela adoção da proposta de voto que ora submeto a este Colegiado.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO GILBERTO DINIZ:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR RELATOR.